



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E ENIA STELA LIPANGA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ n.º 14.834.504/0001-11, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO** com sede na Av. Amazonas, 146 – Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, representado neste ato pela Diretora-Geral, **Hilza Maria da Fonseca**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 4123, e **Enia Stela Lipanga**, cidadã Moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1562520 e do RG n.º 110102678257I/MOZ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, com fundamento no art. 149 da Lei 14.133/21, e nas condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. Administrativo SEI 000000661-5.10/2024, conforme as orientações contidas no **DESPACHO Nº 2070/2024/GAB DIGER/DIGER/PGC/MPCRR (evento 41711)**, pela Diretora Geral deste órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

2.1. A ADMINISTRAÇÃO reconhece o dever de indenizar a CONTRATADA no valor de **R\$ 8.389,87 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, apurado de acordo com o Processo Administrativo.

2.2. O valor acima refere-se a prestação de serviço realizada pela CONTRATADA no âmbito do **III Congresso MPC/RR Povos Originários e Direitos Humanos**, ocorrido em 21 e 22 novembro de 2024, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima - OAB/RR. Esclarece-se que a prestação de serviço foi iniciada sem contrato formal.

2.3. Dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: Ministério Público de Contas – RR: 33.101; Programa: 01.032.002.2422.9900; Natureza da Despesa: 33.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.500.0000.**

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária informada pela CONTRATADA, ou outra forma de crédito na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA declara que, após o recebimento do valor acima mencionado, dará plena e total quitação á ADMINISTRAÇÃO, não podendo mais reclamar quaisquer diretos, pretensões

ou ações decorrentes dos serviços prestados sem cobertura contratual.

CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

4.1. A liquidação integral da obrigação, resultará na extinção plena do presente ajuste .

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. Os autos do presente termo serão encaminhados ao COINTER – Controle Interno, para análise e certificação dos atos administrativos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Fica eleito o foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Boa Vista - RR, 12 de dezembro
de 2024.

Hilza Maria da Fonseca
Diretora Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima


Enia Stela Lipanga
Palestrante



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca**, **Diretor-Geral**, em 12/12/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0041991** e o código CRC **3CA787BA**.